

VEREADOR  
**LEO SOUZA**  
É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

“Institui o Programa Primeira Chance no Município de Natal/RN, destinado à inserção produtiva, capacitação profissional e estímulo ao protagonismo juvenil, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Primeira Chance no Município de Natal/RN, com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva da juventude natalense, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade, por meio de:

- I – Criação de um banco municipal de oportunidades de emprego, estágio e qualificação profissional;
- II – Concessão de incentivos a empresas parceiras que promovam o primeiro emprego e a capacitação técnica de jovens;
- III – Estabelecimento de parcerias com universidades, escolas técnicas e organizações da sociedade civil para a realização de cursos de curta e média duração;
- IV – Promoção do empreendedorismo jovem e da economia criativa nas periferias e comunidades tradicionais;
- V – Apoio psicossocial e orientação vocacional aos beneficiários.

**Art. 2º** O programa atenderá, prioritariamente, jovens de 15 a 29 anos:

- I – Em situação de acolhimento institucional ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II – Filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica referenciadas pela rede de proteção do município;
- III – Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

VEREADOR

# LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

IV – Egressos da rede pública de ensino ou em situação de evasão escolar;

V – Moradores de territórios de alta vulnerabilidade social mapeados pela SEMTAS e órgãos correlatos.

**Art. 3º** São objetivos estratégicos do Primeira Chance:

I – Fomentar o protagonismo juvenil por meio da qualificação e geração de renda;

II – Facilitar a transição da escola para o mundo do trabalho;

III – Combater a ociosidade juvenil e os fatores que contribuem para a marginalização;

IV – Estimular redes de apoio comunitárias para fortalecimento da empregabilidade local;

V – Reduzir a evasão escolar por meio de estímulo à educação continuada vinculada à empregabilidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá:

I – Estabelecer convênios com empresas, cooperativas, entidades do terceiro setor e instituições de ensino;

II – Criar editais de chamamento público para fomento de projetos inovadores voltados à juventude;

III – Promover feiras de talentos juvenis, hackathons, oficinas, eventos culturais e fóruns participativos.

**Art. 5º** Os empregadores que aderirem ao programa deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas para o público-alvo descrito nesta Lei, com prioridade para contratos de aprendizagem, estágios e primeiro emprego.

§ 1º O percentual poderá ser elevado mediante concessão de incentivos fiscais a serem regulamentados em decreto;

§ 2º As empresas participantes receberão selo de “Empresa Amiga da Juventude” expedido pelo Município.

VEREADOR  
**LEO SOUZA**  
É TRABALHO **E PRONTO.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 10 de Julho de 2025

Leo Souza  
Vereador

VEREADOR  
**LEO SOUZA**  
É TRABALHO **E PRONTO.**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

A juventude natalense representa uma parcela significativa da população, carregando consigo o potencial transformador necessário para impulsionar o desenvolvimento social e econômico da cidade. No entanto, essa mesma juventude enfrenta inúmeros desafios estruturais que limitam seu acesso a oportunidades dignas de trabalho, formação profissional e autonomia econômica.

É diante dessa realidade que se propõe o Programa Primeira Chance, uma política pública municipal inovadora e abrangente, voltada à inclusão produtiva da juventude em situação de vulnerabilidade social no município de Natal. O programa se baseia na criação de um sistema integrado que articula emprego, educação, capacitação e apoio psicossocial, com ênfase especial na formação para o primeiro emprego e no fortalecimento do protagonismo juvenil.

Nesse sentido, o programa busca romper ciclos de exclusão por meio da criação de um banco municipal de oportunidades de trabalho e estágio, da oferta de cursos de qualificação profissional adaptados às demandas do mercado local e da concessão de incentivos fiscais a empresas que acolham e formem essa juventude. Além disso, serão promovidas feiras de empregabilidade, parcerias com instituições de ensino técnico e superior, editais públicos de fomento a projetos juvenis e eventos que valorizem a economia criativa, o empreendedorismo jovem e a inovação social.

O investimento em políticas públicas para juventude não é apenas uma resposta moralmente justa às desigualdades: é também uma estratégia eficaz de desenvolvimento

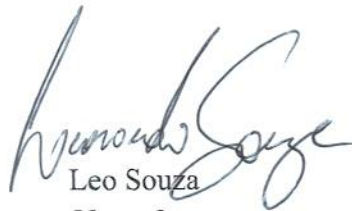
VEREADOR

# LEO SOUZA

É TRABALHO **E PRONTO.**

sustentável. Ao oferecer meios concretos para que jovens ingressem no mundo do trabalho com dignidade, o município fortalece sua base produtiva, reduz os índices de violência, estimula a permanência escolar e constrói uma cidade mais inclusiva, humana e economicamente ativa.

Por tudo isso, submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiando no compromisso dos nobres pares com a juventude de Natal e com o futuro da nossa cidade. Trata-se de uma iniciativa que não apenas atende às urgências do presente, mas também semeia os alicerces de uma nova geração de cidadãos conscientes, preparados e protagonistas da transformação que queremos ver em nossa capital.



Leo Souza  
**Vereador**